

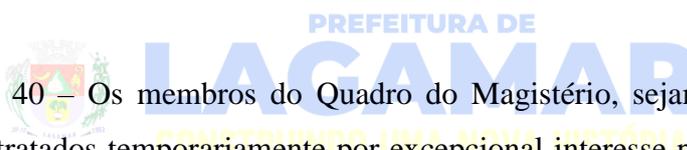


## LEI Nº 1548, DE 06 DE JULHO DE 2022.

*“Altera o art. 40 da Lei nº 1090/02 (Lei do Magistério) do Município de Lagamar/MG.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 40 da Lei nº 1.090/02 passa a ter a seguinte redação:

  
Art. 40 – Os membros do Quadro do Magistério, sejam eles efetivos ou contratados temporariamente por excepcional interesse público, farão jus a gratificações, nos casos e percentuais relacionados abaixo:

- a) 10% (dez por cento) de gratificação de regência de sala (pó de giz);
- b) 10% (dez por cento) pela conclusão de curso superior, na área de educação, com diploma devidamente registrado no MEC;
- c) 10% (dez por cento) pela conclusão de curso de especialização, a nível de pós-graduação, na área de educação.

**Parágrafo único:** as gratificações previstas neste artigo poderão ser percebidas concomitantemente, se assim for justificado, sendo, porém, a base de cálculo de cada uma delas, o vencimento do cargo efetivo.

**Art. 2º** O pagamento das referidas gratificações ocorrerá a partir da entrada em vigor desta lei, retroagindo seus efeitos a partir de março de 2022.



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam se as disposições contrarias

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 06 de julho de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**  
Secretário Municipal de Administração